

**LEI MUNICIPAL Nº 961/2025**  
**DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EM 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 10, I e II, 138, III, IV todos da Lei Orgânica do Município de Rodolfo Fernandes FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**ARTIGO. 1º**- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento anual de 2025, um crédito adicional especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), na seguinte programação orçamentária:

**Órgão: 3000 Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes**  
**Unidade: 3002 Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes**  
**Função: 10 Saúde**  
**Subfunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial**  
**Programa: 6 SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS**  
**Ação: 2.101 Manutenção das Atividades de Média e Alta**

**Complexidade – MAC**

**Fonte de recurso: 16003110 Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais - 1.600.3110**  
**Despesa LOA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo**  
**Despesa LOA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa**

**Jurídica.**

**ARTIGO. 2º**- Os créditos adicionais tratados na presente Lei, serão incorporados no orçamento disposto projeto atividade, modalidade, na respectiva unidade orçamentária, conforme no art. 1º desta lei.

**Parágrafo Único** - O Crédito Adicional aberto no artigo anterior será suplementado por excesso de arrecadação, conforme decreto executivo, conforme DCASP.

**ARTIGO. 3º**- Para a cobertura do crédito ora citado acima, a presente lei tem suporte legal no Artigo 41, inciso II, artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320 /64, em que o excesso de arrecadação constará na classificação de receita a seguir:

*Recebido*  
*11/11/2025*

*Maria Luzirene da Silva*  
Maria Luzirene da Silva  
portaria 001/2025  
Tesoureira



RECEITA	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
1.7.1.7.50.0.1.02.00	Transferências de Convênios da União para o SUS - Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais	200.000,00
DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
3.3.90.30.00	Material de Consumo	100.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	100.000,00

**TOTAL DE RECURSOS PARA COBERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL EXCESSO ARRECAÇÃO EMPENHO Nº do documento 2025NE459600 PARA ATENDER A PORTARIA 7345 DE 30062025 PROPOSTA 36000651248202500 EMENDA 42760014 CNES 6566383**

**ARTIGO 4º** - Ficam convalidadas as presentes alterações nas leis orçamentárias – Leis 795/2021 - PPA, 906/2024 - LDO e 920/2024 - LOA.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rodolfo Fernandes-RN, 07 de novembro de 2025.



Ana Cláudia Almeida Cavalcante

**Prefeita Constitucional**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 961/2025, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA  
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL  
ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO  
EM 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A **PREFEITA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 10, I e II, 138, III, IV todos da Lei Orgânica do Município de Rodolfo Fernandes **FAÇO SABER**, que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**ARTIGO. 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento anual de 2025, um crédito adicional especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), na seguinte programação orçamentária:

**Órgão:** 3000 Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes  
**Unidade:** 3002 Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes  
**Função:** 10 Saúde  
**Subfunção:** 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
**Programa:** 6 SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS  
**Ação:** 2.101 Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade – MAC  
**Fonte de recurso:** 16003110 Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais - 1.600.3110  
**Despesa LOA:** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
**Despesa LOA:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**ARTIGO. 2º-** Os créditos adicionais tratados na presente Lei, serão incorporados no orçamento disposto projeto atividade, modalidade, na respectiva unidade orçamentária, conforme no art. 1º desta lei.

**Parágrafo Único -** O Crédito Adicional aberto no artigo anterior será suplementado por excesso de arrecadação, conforme decreto executivo, conforme DCASP.

**ARTIGO. 3º-** Para a cobertura do crédito ora citado acima, a presente lei tem suporte legal no Artigo 41, inciso II, artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320 /64, em que o excesso de arrecadação constará na classificação de receita a seguir:

RECEITA	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
1.7.1.7.50.0.1.02.00	Transferências de Convênios da União para o SUS - Decorrentes de emendas parlamentares individuais	200.000,00
DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
3.3.90.30.00	Material de Consumo	100.000,00
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros – pessoas jurídicas	100.000,00

**TOTAL DE RECURSOS PARA COBERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL EXCESSO ARRECADAÇÃO EMPENHO Nº do documento 2025NE459600 PARA ATENDER A PORTARIA 7345 DE 30/06/2025 PROPOSTA 36000651248202500 EMENDA 42760014 CNES 6566383**

**ARTIGO 4º -** Ficam convalidadas as presentes alterações nas leis orçamentárias – Leis 795/2021 - PPA, 906/2024 - LDO e 920/2024 - LOA.

**ARTIGO 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rodolfo Fernandes-RN, 07 de novembro de 2025.

**ANA CLÁUDIA ALMEIDA CAVALCANTE**  
Prefeita Constitucional

**Publicado por:**  
Francisco Matias Inacio de Oliveira Negreiros  
Código Identificador: 71D68AFE

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 10/11/2025. Edição 3664  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>